



pg. 9

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição das associações civis denominadas Empresas Juniores, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em atendimento ao Memorando nº 051/2017/PROEXC,

RESOLVE:

Art. 1º – Instruir as associações civis denominadas Empresas Juniores no âmbito a UNIRIO.

Art. 2º – Considera-se empresa Junior a entidade organizada nos termos da lei 13.267 de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados capacitando-os para o mundo do trabalho.

Parágrafo único – A Empresa Junior, cujos fins são educacionais e não lucrativos além de estimular o empreendedorismo deve contribuir para o fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º – Cabe à Pro-reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) a Coordenação Geral das Empresas Juniores no âmbito da UNIRIO.

Art. 4º – Cabe aos discentes, regularmente matriculados em cursos de graduação, apresentar proposta para a criação de Empresas Juniores.

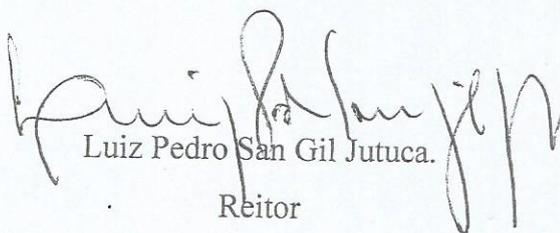
Art. 5º – Cabe às Unidades Acadêmicas, por meio de seus colegiados, aprovar e autorizar o funcionamento das Empresas Juniores oferecendo as oportunidades para sua instalação, organização e funcionamento, bem como exercer a supervisão e orientação

pertinentes para o exercício de suas atividades e, ainda, o controle e acompanhamento necessários envidando todos os esforços para a plena realização de suas funções conforme Art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 6º – Todas as empresas Juniores da UNIRIO devem ser cadastradas na PROExC.

Art. 7º – Cabe a PROExC, no prazo de 90 (noventa dias), regulamentar para a criação organização, direção, funcionamento, controle e avaliação da Empresa Junior no âmbito da UNIRIO, observando o disposto no Art. 9º, § 5º, da Lei nº 13.267/2016.

Art. 8º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca.
Reitor

TTDD: 010.